



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CONTRATO N.º 29/2015, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E
A FUNDAÇÃO DOM CABRAL, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 19.268.267/0001-92, com sede na Av. Princesa Diana, 760 – Alphaville – Lagoa dos Ingleses – Nova Lima/MG CEP: 34000-000, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER FURTADO VELOSO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na modalidade de Contratação Direta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.020777/2015-95, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de curso no formato fechado (*in company*) denominado **Programa de Capacitação em Conhecimentos Fundamentais para Auditoria em Empresas Estatais**, com carga horária de 40 horas, para os servidores da Controladoria-Geral da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objetivos:

- a) Mapear o contexto da **CONTRATANTE**, identificando os resultados atuais e desafios futuros, assim como os desafios particulares do público alvo;
- b) Adequar o programa às expectativas e necessidades, atuais e futuras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, com a Proposta Técnica e Comercial para o Programa de Capacitação em Conhecimentos Fundamentais para Auditoria em Empresas Estatais para a Controladoria-Geral da União, com a Nota Técnica nº 1598/2015/GAB/SFC/CGU-PR, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação, nas condições estabelecidas na Nota Técnica nº 1598/2015/GAB/SFC/CGU-PR;
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Contrato;

5. Responsabilizar-se a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
6. Executar este Contrato, zelando pela tempestividade e boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
7. Acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos e das atividades realizadas;
8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e contratação de pessoal necessário à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no transcorrer do curso;
2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
3. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
4. Transferir à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à execução deste Contrato.

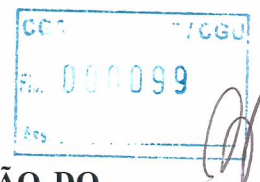
CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes na Proposta Técnica e Comercial elaborada para o Programa de Capacitação em Conhecimentos Fundamentais para Auditoria em Empresas Estatais para a Controladoria-Geral da União e com a Nota Técnica nº 1598/2015/GAB/SFC/CGU-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global previsto para o programa de capacitação *In Company* – Programa de Capacitação em Conhecimentos Fundamentais para Auditoria em Empresas Estatais, carga horária de 40 (quarenta) horas, **R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à participação de 38 (trinta e oito) servidores.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O período de realização do curso será de 23/11/2015 a 27/11/2015, com aulas presenciais ministradas nas dependências da **CONTRATANTE**, no seguinte local:

Edifício-Sede da Controladoria-Geral da União
SAS, Qd 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP 70070-905.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos alocados no orçamento de 2015 destinados ao PROPREVINE – Fonte Externa. O enquadramento da despesa é o que consta no quadro a seguir:

VALOR R\$	PTRES	PI	UGR	ND	DESCRIÇÃO	NOTA DE EMPENHO
90.450,00	85570	00163110000	170000	339039	Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	2015NE000126

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Contrato será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

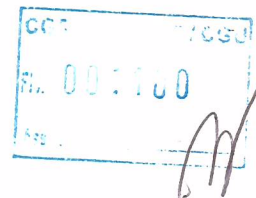
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto fornecido/contratado, em moeda corrente nacional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável** e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e/ou às certidões respectivas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os respectivos documentos de consulta listados na





subcláusula acima deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser estendida de comum acordo, por igual período, em decorrência de eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Por inadimplência;
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de



comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Secretaria Federal de Controle e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67.

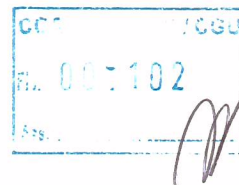
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela **CONTRATANTE** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS SAN  ES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execu  o do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a exist ncia de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, poder  sofrer as seguintes penalidades:

- a) **multa de at  10% (dez por cento)** sobre o **valor total da contrata  o** quando for constatado o **descumprimento de qualquer obriga  o** prevista nos documentos elencados na Cl usula Segunda;
- b) **multa de 0,33% (zero v rgula trinta e tr s por cento)** incidente sobre o **valor total da contrata  o, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo per odo m ximo de 30 (trinta) dias, pela **inobserv ncia dos prazos** atrelados   execu  o do objeto. A partir do 31  (trig simo primeiro) dia de atraso, o Contrato ser  rescindido;
- c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o **valor total da contrata  o**, nos casos de **rescis o contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCL USULA PRIMEIRA - A aplica  o das san  es previstas no Contrato n o exclui a possibilidade de aplica  o de outras, previstas no art. 28, do Decreto n.  5.450/2005, inclusive a responsabiliza  o da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados   **CONTRATANTE**.

SUBCL USULA SEGUNDA - A multa dever  ser recolhida no **prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunica  o enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCL USULA TERCEIRA - O valor da multa poder  ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de cr dito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao cr dito existente, a diferen a ser  cobrada na forma da lei.

SUBCL USULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.  5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documenta  o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu  o de seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou presta  o do servi o, comportar-se de modo inid neo, fizer declara  o falsa ou cometer fraude fiscal, **ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra  o P blica**, e ser  descredenciado no SICAF, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais comina  es legais.

SUBCL USULA QUINTA - As san  es previstas no Contrato s o independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

SUBCL USULA SEXTA - N o ser  aplicada multa se, **justificada** e



3

8

8

comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado em comum acordo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar





uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;

d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Contrato serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes. Toda e qualquer controvérsia que surgir de sua interpretação ou execução será resolvida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins da subcláusula anterior, "origem" é o lugar

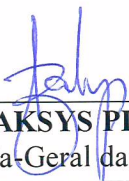




onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília -DF, 20 de NOVEMBRO de 2015.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

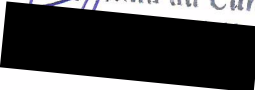


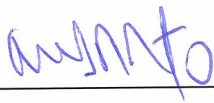
WAGNER FURTADO VELOSO
Fundação Dom Cabral
CONTRATADA

Wagner Furtado Veloso
PRESIDENTE EXECUTIVO


TESTEMUNHAS:



NOME: **Leandro Lima da Cunha**
CPF: 
RG: 



NOME: **Kleber Silva Leite Pinto**
CPF: **Gerente Executivo de Finanças**
RG: **e Controladoria**
